



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO
GESTÃO 2022 – PRESIDENTE: VEREADORA MARIZETE CRISTINA DE FREITAS VAZ

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados para execução dos serviços, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e anexos.

2. JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de preservação e manutenção das áreas verdes da Câmara de Vereadores, zelando pela imagem da paisagem, valorizando a vegetação nativa, bem como preservando as espécies arbóreas. Ademais, a poda de árvores é imprescindível para reduzir a sombra produzida sobre as placas solares, comprometendo o funcionamento do sistema fotovoltaico. Trata-se de objeto de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 O prazo para execução do objeto será de até 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

3.1.1 A execução do objeto será realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

3.2 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora. A empresa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Recomenda-se seja agendada visita para identificação dos locais indicados para efetivação do orçamento;

4.2. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do material e mão de obra, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para a efetiva execução do objeto, incluindo os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo;

4.3. Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;

4.4. A empresa deverá manter a limpeza permanente das dependências durante a execução dos serviços, bem como das áreas disponibilizadas para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis, equipamentos e aparelhos em geral, com material apropriado contra o risco de danos ou manchas, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes;

4.5. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

5. GARANTIA

5.1 A garantia da execução do objeto é de exclusiva responsabilidade do contratado, vedada a transferência de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

responsabilidades ao fabricante e terá duração mínima de 6 (seis) meses, ocasião em que se compromete em reparar ou refazer a execução sem ônus para a Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;
- 6.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- 6.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
 - a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 7.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 7.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 7.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 7.6 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 7.7 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 7.8 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 7.9 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.10 Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 7.11 Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 7.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 7.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;
- 7.15 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7. 16 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

8. PENALIDADES:

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

8.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

8.3 A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.

8.4 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação;

8.5 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo;

8.6 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

8.8 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

8.9 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

8.10 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

9. VALORES E PAGAMENTOS

9.1 Será considerado o menor valor Global;

9.2 O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à conclusão do objeto.**

Triunfo, 30 de maio de 2022.

TANIA R. C. MASSENA
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados para execução dos serviços e fornecimento de mudas de árvores, em conformidade com as especificações e demais condições expressas no termo de referência e anexos.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de poda de 26 árvores e arbustos, recolhimento dos galhos, resíduos, sujidades e destinação adequada. Incluído material e mão de obra.	Lote	1	
2	Serviço de aplicação de fungicida e acaricida em toda área externa (jardim) da Câmara de Vereadores. Incluído material e mão de obra.	Lote	1	
3	Serviço de remoção de árvore (flamboyant) situado no passeio público da Rua Professor Coelho de Souza, incluída remoção das raízes, recolhimento dos galhos, resíduos, sujidades e destinação adequada. Preenchimento do espaço com terra/areia até o nível do calçamento e cobertura com brita n.º 2. Incluído material e mão de obra.	Lote	1	
4	Fornecimento de 15 (quinze) mudas de árvores nativas com medida mínima de 80 cm de altura.	Lote	15	

Valor Total: _____

Validade da Proposta (em dias): _____



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA

Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Referência.